



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.422 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

“Dá nova redação ao Art. 1º e revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 905 de 20 de novembro de 1998 que autoriza o Poder Executivo a reservar um percentual de moradias populares e lotes aos Deficientes Físicos”.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 905 de 20 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reservar um percentual de 5% (cinco por cento) de moradias populares e lotes aos Deficientes Físicos de Rio das Flôres, no Programa Habitacional Municipal.”

Art. 2º - Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 905 de 20 de novembro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de abril de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal